



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 918/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (COMDEA), E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã, no exercício de suas atribuições Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal José Ivanir Miranda Duarte, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Canaã-MGCOMDEA), órgão colegiado de caráter Consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente municipal e Institui o fundo municipal de proteção aos animais e dá outras providências:

Art. 2º São objetivos e finalidades do COMDEA:

I - Atuar:

- a. na proteção e defesa dos animais domésticos ou domesticados;
- b. na conscientização da população sobre a necessidade de adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- c. na defesa de animais maltratados, feridos, abandonados e explorados;

II - Propor normatização e legislação para criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

III - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

IV - Deliberar sobre assuntos pertinentes, para garantir ao Município de Canaã proteção aos animais;

V - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do Programa de Proteção dos Animais;

VI - Colaborar e participar nos planos e programas de controle da raiva e outras zoonoses;

VII - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes pelo combate ao tráfico ou à caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes denúncias relacionadas a tráfico, caça ilegal ou maus-tratos;

IX - Promover a conscientização da população em tudo o que concerne à proteção dos animais nos meios de comunicação;

X - Angariar fundos para auxiliar na implantação de programas relacionados à manutenção e promoção da proteção dos animais;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e/ou estaduais, por meio do seu representante, indicado pelos pares;

XII - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar as habilidades e competências de profissionais ligados à proteção e defesa dos animais como veterinários, zootecnistas e protetores;

XIII - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o bem-estar animal;

XIV - Propor e organizar a Conferência Municipal de Bem-Estar Animal;

XV - Aprovar a forma de aplicação financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Artigo 3º O COMDEA será composto por 8 (oito) membros, todos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante de Organização Não Governamental ou Organização da Sociedade Civil de proteção animal sediada no Município;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Canaã;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente do município de Canaã;

VIII - 01 (um) representante escolhido, que consistam em pessoa notoriamente conhecida por atuar na área da proteção animal;

§ 1º Todos os membros indicados pelas entidades e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 3º Devem ser indicados, quando da nomeação dos membros, e na mesma Portaria, os respectivos suplentes para substituir o titular em caso de necessidade, escolhidos seguindo os mesmos critérios de representatividade.

Art. 4º Caberá aos membros do COMDEA a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Conselho a partir da sua aprovação em Assembleia."

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, com o objetivo de assegurar os recursos necessários para a execução das políticas públicas dedicadas à promoção, à garantia e à realização da proteção aos animais.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais, acompanhado de o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais tornam-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

instrumentos essenciais para a execução de políticas públicas a respeito do bem-estar animal.

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle de atividades ligadas a animais domésticos e domesticados no Município de Canaã-MG.

Art. 8º Integrarão o Fundo Municipal de Proteção aos Animais as receitas oriundas de:

I - Emendas parlamentares, destinadas ao fundo, na forma da lei;

II - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei;

III - Transferências feitas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades governamentais, na forma da lei;

IV - Multas geradas pelo descumprimento da Lei Municipal e outras que instituem penalidades por maus-tratos aos animais, bem como pagamentos de multas por determinação judicial que possam ser destinadas para este fim, na forma da lei.

§ 1º As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º Os recursos integrantes do Fundo constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º A forma de aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será enviada pela administração municipal ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais (COMDEA) para aprovação.

§ 1º Caso não seja aprovado pelo COMDEA a forma de aplicação dos recursos, deverá a administração reenviar nova proposta de aplicação financeira.

§ 2º O COMDEA poderá enviar a administração municipal sugestão de aplicação dos recursos de acordo com o regimento interno.

Art. 10º Caberá ao COMDEA as seguintes atribuições:

I - Implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, aprovada pelo COMDEA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

II - Elaborar proposta orçamentária do Fundo, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral deste Fundo;

IV - Aprovar relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regimento Interno;

V - Fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas por este Fundo;

VI - Indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento, quando for necessário;

VII - encaminhar o Relatório de Atividades e a prestação de conta anual ao Poder Executivo Municipal;

VIII - publicizar nos meios eletrônicos cabíveis a prestação de contas anual do referido Fundo.

Art. 11º As receitas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão aplicadas em projetos consonantes com os objetivos desta Lei e na forma das legislações pertinentes.

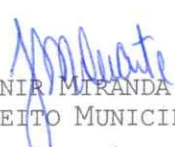
§ 1º Para a escolha dos projetos e ações a serem financiados pelo Fundo, deverão ser observadas as legislações vigentes, aplicáveis às parcerias e contratações com a Administração Pública e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Caberá a Secretaria municipal de administração a elaboração de estudo técnico preliminar, quando for o caso, bem como a elaboração do termo de referência ou projeto básico, e outros atos administrativos necessários ao estudo e aprovação do projeto.

Art. 12º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas que sejam necessárias para a organização e operacionalização do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do COMDEA.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Canaã, 11 de setembro de 2025


JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL